



INDICAÇÃO Nº IND 2329/2019 DE 2019
(Da Sra. Deputada JÚLIA LUCY)

Sugere, ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, que envie esforços no combate à máfia dos atestados médicos falsos no Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, que envie esforços no combate à máfia dos atestados médicos falsos no Distrito Federal, especialmente no Setor Comercial Sul e no Setor de Diversões Sul, nas intermediações do CONIC, Hospitais Regionais do Distrito Federal e na Praça do Relógio, em Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

A máfia de falsos atestados médicos é um problema numa sociedade cada vez mais enfraquecida pelos pequenos atos de corrupção. Além de causar uma enorme perda de produtividade da Administração Pública, o uso indevido causa prejuízos milionários às empresas privadas, que precisam se preocupar na reposição de pessoal para exercer a função da pessoa que fraudou sua condição de saúde.

No Distrito Federal, apenas no setor varejista são mais de 1,8 mil atestados falsos emitidos por mês, segundo dados do Sindicato do Comércio varejista do Distrito Federal (Sindivarejista-DF).

O serviço público também se vê em perigo uma vez que caso de atestados falsos também foi deflagrado dentro do Hospital Regional de Taguatinga, que não garante a confiabilidade e segurança dos atos na área de saúde.¹

Por todo o exposto contamos com o apoio dos ilustres pares na aprovação desta presente proposição.

Sala das Comissões, em 2019

Deputada **JÚLIA LUCY**
NOVO

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 2329/2019
Folha Nº 018

¹ <https://www.metropoles.com/distrito-federal/atestados-falsos-policia-civil-vai-intimar-servidores-do-hrt>



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input checked="" type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |
| | <input type="checkbox"/> CTMU (art. 69-D/RICLDF) |

Em 12/09/2019 16:00

Lucas Demetrius Kontoyanis
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
IND N° 23291/2019
Folha N° 02